

Empresariais — DASRE, Serviços Regionais, Postos de Atendimento e Secretaria de Estado de Educação, deverão:

- I — coordenar, orientar e supervisionar todas as etapas do evento;
II — divulgar os objetivos da campanha, junto às escolas, durante o período de 1-6 a 12-8;
III — organizar as comissões julgadoras;
Parágrafo único — Cabe a Secretaria de Relações do Trabalho e seus competentes setores, providenciar local e fixar data para a realização;

Artigo 4.º — O concurso é destinado a estudantes de 7.ª e 8.ª séries das escolas das Redes Oficial e Particular de Ensino.

V — Dos trabalhos
Artigo 5.º — O tema do concurso será "Juscelino Kubitschek de Oliveira", devendo ser abordado:
I — Dados bibliográficos;
II — Personalidade; e
III — Importância no desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Artigo 6.º — Os trabalhos deverão ser elaborados sob orientação dos professores.
Artigo 7.º — Os trabalhos deverão ser manuscritos e apresentados no original e duas cópias, devendo constar no mínimo de uma página de papel alçaquado pautado, com nome do aluno, série, nome da escola, bairro e cidade.

VI — Do concurso
Artigo 8.º — A realização será desenvolvida em quatro fases:
I — Pré-seleção (escolas)
II — Seleção Municipal
III — Seleção Regional
IV — Classificação Estadual

Artigo 9.º — A fase de pré-seleção, a ser realizada na própria escola participante, tem por objetivo a escolha do melhor trabalho, devendo cada um ser acompanhado de uma ficha de inscrição e encaminhado para a fase de Seleção Municipal, até 26-8-83.

Artigo 10 — A fase de Seleção Municipal, a ser realizada nos Postos de Atendimento dos serviços Regionais de Relações do Trabalho, tem por objetivo a escolha do melhor trabalho, que será encaminhado para a fase de seleção regional, até o dia 15-9-83.

Artigo 11 — A fase de seleção regional, a ser realizada nos Serviços Regionais de Relações do Trabalho, tem por objetivo a escolha do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º colocados, devendo ser encaminhado o 1.º colocado para a fase de classificação estadual, até o dia 6-10-83.

Artigo 12 — A fase de classificação estadual, a ser realizada na Sede da Secretaria de Relações do Trabalho, tem por objetivo a escolha do melhor trabalho do Estado, até 14-10-83.

VII — Do julgamento
Artigo 13 — Para cada fase haverá uma comissão julgadora, que será composta na seguinte conformidade:
I — Na fase de pré-seleção:
a) Professores;
b) Diretores das escolas participantes.

II — Na fase de Seleção Municipal, Regional e Estadual;
a) Chefe do Posto de Atendimento, Diretor do Serviço Regional, representante da sede da Secretaria de Relações do Trabalho;
b) um representante da Secretaria Estadual de Educação;
c) um representante da rede particular de ensino.
d) dois membros, a critério de cada setor competente.

Artigo 14 — Os membros das comissões julgadoras, para efeito de avaliação dos trabalhos, deverão considerar:
I — conteúdo;
II — originalidade;
III — criatividade;
IV — redação;
VIII — Da Premiação
Artigo 15 — Será atribuído pela Secretaria de Relações do Trabalho, ao 1.º colocado Municipal, certificado de participação.

Artigo 16 — Aos quatro primeiros colocados serão atribuídos livros.
Artigo 17 — Serão atribuídos, pela Secretaria de Relações do Trabalho, ao classificado na nível estadual:
I — Uma viagem aérea a Brasília com acompanhante, ida e volta, incluindo hospedagem;
II — Publicação do trabalho na "Folhinha de São Paulo" (Suplemento Infantil).

Artigo 18 — Os prêmios serão entregues em local e data a serem estipulados pelos Serviços Regionais e Departamentos de Assistência Sindical e Relações Empresariais.
IX — Das Disposições Finais
Artigo 19 — Os trabalhos não premiados e não retirados no prazo de 30 dias, a contar da data da divulgação oficial dos resultados, ficarão em poder da Secretaria das Relações do Trabalho que poderá deles dispor conforme sua conveniência.

Artigo 20 — Para os casos omissos neste regulamento, serão ouvidas as Chefias das Seções Promocionais, os Diretores dos Serviços Regionais de Relações do Trabalho e a Diretoria do Departamento de Assistência Sindical e Relações Empresariais, na Sede da Secretaria de Relações do Trabalho.

III — CONCURSO LITERÁRIO DA "SEMANA DA CRIANÇA"
Inscrição n.º
Nome Sexo
Idade
Filiação: Pai Mãe
Endereço
Cidade CEP Fone
Nome da Escola DE
Endereço n.º
Cidade CEP Fone

Diretor da Escola

Conselho Estadual de Educação
1104.ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1983

1. Proc. CEE 0660-83 — Célio Pinheiro — Parecer 0883-83 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons.º Roberto Vicente Calheiros — Deliberação: Aprova-se a indicação de Célio Pinheiro para, na categoria de Professor Brasileiro na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

2. Proc. CEE 0699-83 — Thyrso de Oliveira e Silva — Parecer 0889-83 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons.º Roberto Vicente Calheiros — Deliberação: Aprova-se a indicação de Thyrso de Oliveira e Silva para, na categoria de Professor I, ministrando as disciplinas Filosofia e Língua Latina na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo até o final do ano letivo de 1984.

3. Proc. CEE 3539-74 — Valtér Gallo Nascimento Reis — Parecer 0990-83 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons.º Roberto Vicente Calheiros — Deliberação: Aprova-se a indicação de Valtér Gallo Nascimento Reis para, na categoria de Professor I, ministrando a disciplina Desenho I, na Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Barretos.

4. Proc. CEE 1325-81 — Valdir Demarçhi — Parecer — 0891-83 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons.º Roberto Vicente Calheiros — Deliberação: Aprova-se a indicação de Valdir Demarçhi para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina Contabilidade de Custos, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

5. Proc. CEE 0508-82 — Ademair Davidson Machado Torrano — Parecer 0592-82 — da Câmara do Ensino do Terceiro

Grau, relatado pelo Cons.º Armando Octávio Ramos — Deliberação: Favorável a indicação de Ademair Davidson Torrano para exercer as funções de Professor-Colaborador junto à disciplina Microbiologia de Alimentos, do Departamento de Ciências de Alimentos, junto ao Curso de Engenharia de Alimentos da Faculdade de Ciências de Barretos, devendo, no entanto, o interessado apresentar a este Conselho, até o final do corrente ano, comprovante de que seu processo de revalidação de diploma está concluído. Convalidam-se ao mesmo tempo os atos docentes praticados pelo interessado, no ano letivo de 1982, junto à disciplina Microbiologia de Alimentos, na 3.ª série do Curso de Engenharia de Alimentos daquela Faculdade.

6. Proc. CEE 0757-83 — Maria Aparecida Josselen de Oliveira — Parecer 0893-83 da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons.º Roberto Vicente Calheiros — Deliberação: Aprova-se a indicação de Maria Aparecida Josselen de Oliveira para, na categoria de Professor I, lecionar nas disciplinas História Social, Política e Economia Geral e História Social Política e Economia do Brasil, no curso de Estudos Sociais, habilitação Moral e Cívica, na Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional Regional de Avaré.

7. Proc. CEE 0821 — Maria Antônia Vieira Soares — Parecer 0894-83 da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons.º Erwin Theodor Rosenthal — Deliberação: Favorável à contratação da Sra. Maria Antônia Vieira Soares para lecionar, como Professor I, a disciplina Sociologia, no Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências de Barretos.

8. Proc. CEE 0844 — Mara Sueli Simão Moraes — Parecer 0895-83 da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons.º Jessen Vidal — Deliberação: Favorável à indicação de Mara Sueli Simão Moraes para, como Professor II, lecionar Topologia Geral I na Faculdade de Ciências de Baurur.

9. Proc. CEE 1076-90 — Maria Isabel de Oliveira Massoni — Parecer 0896-83 da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons.º Eurípedes Malavolta — Deliberação: Contrário à indicação de Maria Isabel de Oliveira Massoni para lecionar, no Curso de Biblioteconomia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, as disciplinas Literatura Brasileira, Literatura Portuguesa, Literatura Latina e Filologia Românica, por excesso de carga didática.

10. Proc. CEE 2238-76 — EMEIPG "Duque de Caxias" São Vicente — Parecer 0897-83 da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons.º Bahij Amin Aur — Deliberação: Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de Educação Infantil e de 1.º Grau "Duque de Caxias", sediada na Rua Frei Gaspar 384, em São Vicente. O reconhecimento refere-se ao curso de primeiro grau regular. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar, e a cumprir as demais instruções pertinentes pelo CEE e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal 5692/71.

A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE 18-78.

11. Proc. CEE 2402-79 — Escola Municipal de 1.º e 2.º graus "Dr. Noel de Freitas Gomes" — Guapiara — Parecer 0898-83 da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pela Cons.ª Maria Aparecida Tamasso Garcia — Deliberação: Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 1.º e 2.º graus "Dr. Noel de Freitas Gomes", Guapiara, sediada na Rua 7 de Setembro, s/n.º, em Guapiara. O reconhecimento refere-se ao Ensino de 1.º Grau e 2.º Grau, este com a habilitação de Técnico em Contabilidade. Aprova-se o Plano de Curso de 1.º a 4.º série. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar e a legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal 5692-71. A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE 18-78.

12. Proc. CEE 2419-82 — Conservatório Musical "Villa Lobos" — Osasco — Parecer 0899-83 — da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pela Cons.ª Maria Aparecida Tamasso Garcia — Deliberação: Fica concedido o reconhecimento ao Conservatório Musical "Villa Lobos", sediada na Avenida dos Automotistas, 3087, em Osasco. O reconhecimento refere-se ao Curso Supletivo de 2.º Grau — Modalidade Qualificação Profissional IV — Habilitação Plena em Música com habilitações afins em: I — Instrumentos: a) Piano; b) Clarinete; c) Acordeão e 2 — Canto. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar e a legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal 5692-71. A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE 18-78.

13. Proc. CEE 0471-83 — Tomoko Ueno — Parecer 0903-83 da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pela Cons.ª Maria de Lourdes Mariotto Haidar — Deliberação: A vista do exposto, conclui-se que: O diploma de Professor primário obtido por Tomoko Ueno, em 1970, em Curitiba, Paraná, não é reconhecido na Secretaria de Educação daquele Estado, é válido para o exercício do magistério das quatro primeiras séries do ensino de 1.º grau no Estado de São Paulo. Esta validade não implica necessariamente em equiparação do mesmo aos diplomas obtidos em cursos de maior duração, podendo o órgão empregador, publico ou particular, no recrutamento de professores, considerar diferentemente os diplomas em função de suas diferenças qualitativas.

14. Proc. CEE 0953-82 — Prefeitura Municipal de São Manuel — Parecer 0904-83 — da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pela Cons.ª Maria Aparecida Tamasso Garcia — Deliberação: Toma-se ciência de que a Escola de 2.º Grau "Iteana", mantida pela Prefeitura Municipal de São Manuel, passou a funcionar na Av. Irmãs Cintra n.º 956, na mesma localidade, conforme Portaria DRESO, publicada no D.O. de 17-8-82.

15. Proc. CEE 0181-83 — EPSG "Centro Educacional dos Metalúrgicos" — Santos — Parecer 0905-83 — da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons.º Heitor Pinto e Silva Filho — Deliberação: A vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, as matrículas, bem como os atos subsequentemente praticados no curso Supletivo — Modalidade Suplência em nível de 2.º grau, na Escola de Primeiro e Segundo Graus "Centro Educacional dos Metalúrgicos" — Santos, pelos alunos: 1. André dos Santos; 2. Romildo dos Santos em 1978; 3. Joaquim Carlos Rosa em 1978; 4. Josiel dos Santos em 1979; 5. Eli Pereira de Deus em 1978.

16. Proc. CEE 2098-81 — Colégio "Santa Cruz" — Capital — Parecer 0906-83 — da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pela Cons.ª Maria Aparecida Tamasso Garcia — Deliberação: Toma-se conhecimento do relatório enviado pelo Colégio "Santa Cruz", de Capital, a respeito do funcionamento, no período de setembro de 1979 a outubro de 1981, da experiência pedagógica autorizada pelo Parecer CEE 96-77 e prorrogada pelo Parecer CEE 1840-82.

17. Proc. CEE 1840-81 — Colégio Industrial "Cons.º Antônio Prado" — Campinas — Parecer 0907-83 — da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pela Cons.ª Maria de Lourdes Mariotto Haidar. Deliberação: Autoriza-se, em caráter excepcional, a direção da Escola Técnica Estadual "Cons.º Antônio Prado" de Campinas a registrar nos históricos escolares dos alunos concluintes de 2.º grau, em 1973-1974, que integram a Relação Anexa ao Ofício 127 de 28-2-83, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação em 1978, os componentes curriculares Educação Artística e Programas de Saúde. Os registros devem fazer menção ao presente Parecer.

18. Proc. CEE 1685-82 — Valtér Kohler — Parecer 0908-83 — da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pela Cons.ª Maria Aparecida Tamasso Garcia. Deliberação: Os estudos realizados por Valtér Kohler, no Instituto Teológico Ba-

lista "Dr. L. M. Bratcher", de São Miguel Paulista, de 1965 a 1971, não são equivalentes aos de conclusão de 2.º grau do sistema brasileiro de ensino.

19. Proc. CEE 1534-82 — Dulce Elaine Vieira — Parecer 0909/83 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons.º Gérson Munhoz dos Santos. Deliberação: A vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Dulce Elaine Vieira, na 7.ª série da EESG "Martin Luther King", em 1976, bem como os atos escolares praticados subsequentemente, no ensino do 6.º ano Comercial "Brasil" expedir o certificado de conclusão do 1.º grau. Foram votos vencidos os Conselheiros Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

20. Proc. CEE 2511-82 — Cirilo Manoel dos Santos — Parecer 0910/83 — da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons.º Maria Aparecida Tamasso Garcia — Deliberação: Indefere-se a solicitação de Cirilo Manoel dos Santos, no sentido de que seus estudos realizados no Seminário Teológico Pentecostal do Brasil, sediado em São Paulo, sejam declarados como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2.º grau do sistema brasileiro de ensino. Encaminhe-se cópia do Parecer à Secretaria de Estado da Educação e ao MEC para as providências cabíveis.

21. Proc. CEE 0419-83 — UNESP — Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — Parecer 0911/83 — da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons.º Maria de Lourdes Mariotto Haidar — Deliberação: Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelo Colégio Polivalente de Americana, mantido pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", na aplicação, em 1982, de regime especial de dependência.

22. Proc. CEE 1744-82 — EEPSP "Prof. Ennio Voss" — Capital — Parecer 0912/83 — da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons.º Maria Aparecida Tamasso Garcia — Deliberação: Convalidam-se as medidas tomadas pela direção da EEPSP "Prof. Ennio Voss", Capital, tendo em vista a regularização dos estudos dos alunos oriundos do Instituto de Educação "Princesa Isabel", conforme relação constante a fls. 3 e 4 do Processo DRECAP.3 — 3629-82.

23. Proc. CEE 0456-83 — Ana Lúcia Ribeiro — Parecer 0913/83 — da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons.º Renato Alberto T. Di Dio — Deliberação: Toma-se conhecimento do pedido de reconsideração de Ana Lúcia Ribeiro e, no mérito, nega-se-lhe provimento para manter, em todos os seus termos, o Parecer CEE 448-83, por seus fundamentos pedagógicos e jurídicos.

24. Proc. CEE 0777-83 — Lázaro Silva Cavalcanti — Parecer 0914/83 — da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons.º Maria Aparecida Tamasso Garcia — Deliberação: Os estudos realizados por Lázaro Silva Cavalcanti, no Seminário Teológico de São Paulo, mantido pela Congregação da Convergência Teológica Universal não são equivalentes aos de conclusão do 2.º grau do sistema brasileiro de ensino.

25. Proc. CEE 0475-83 — Paulo Mattei — Parecer 0915/83 — da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons.ª Maria Aparecida Tamasso Garcia — Deliberação: Os estudos realizados por Paulo Mattei, no Seminário Teológico de São Paulo da Congregação da Convergência Teológica Universal, não são equivalentes aos de conclusão de 2.º grau. Encaminhe-se cópia do presente Parecer à Secretaria da Educação para a diligência nela indicada quanto à matrícula do interessado no Colégio "Dimensão", Santo Amaro, Capital.

26. Proc. CEE 0474-83 — Benedito Mattei — Parecer 0916/83 — da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons.ª Maria Aparecida Tamasso Garcia — Deliberação: Os estudos realizados por Benedito Mattei, no Seminário Teológico de São Paulo da Congregação da Convergência Teológica Universal, não são equivalentes aos de conclusão de 2.º grau. Encaminhe-se cópia do presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a diligência nela indicada quanto à matrícula do interessado no Colégio "Dimensão", Santo Amaro, Capital.

Proc. CEE 1060/83 — EPSG "Virgo Potens" — Guarulhos — Parecer 0917/83 — da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons.ª Maria de Lourdes Mariotto Haidar — Deliberação: A vista do exposto, fica concedido o reconhecimento ao EPSG "Virgo Potens", de Guarulhos, em suas modalidades de cursos curriculares das Habilitações Profissionalizantes em Enfermagem (Turma de 1980 — Noturno), Desenhista de Arquitetura (Turmas de 1978 — 1979 — período noturno e turmas de 1977, 1978 e 1979 — período diurno), Habilitação Específica de 2.º Grau para o Magistério (Turmas de 1976, 1977, 1978 e 1979 — períodos diurno e noturno) e dos cursos pela EPSG "Virgo Potens", de Guarulhos. 2. Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelos alunos das Habilitações profissionais Desenhista de Arquitetura (Turma de 1980 — período diurno) e Técnico em Enfermagem (Turmas de 1977 e 1979 — período noturno). 3. Fica a EPSG "Virgo Potens", de Guarulhos, severamente advertida pelas irregularidades constatadas.

27. Proc. CEE 0902/83 — Universidade de Taubaté — Parecer 0900/83 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons.º Alpinolo Lopes Casali — Deliberação: O Parecer é favorável ao pedido da Universidade de Taubaté, no concernente ao reconhecimento da habilitação em formação de Psicólogo da Universidade de Taubaté no curso de Psicologia em nível de graduação, em Taubaté, onde a habilitação já está reconhecida, conforme Portaria-MEC 68, de 8 de fevereiro de 1982. Seja observado o disposto no art. 47 da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969, e Decreto n.º 83.867 de 15 de agosto de 1979.

28. Proc. CEE 0665/83 — Colégio Objetivo de Campinas — Parecer 0901/83 — da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons.º Renato Alberto T. Di Dio — Deliberação: Na íntegra.

30. Proc. CEE 1149/83 — SENAC/Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional no Estado de São Paulo — Parecer 0902/83 — da Câmara do Ensino do segundo Grau, relatado pelo Cons.ª Maria Aparecida Tamasso Garcia. Deliberação: Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Centro de Desenvolvimento Profissional "Nelson Antônio Mathidios dos Santos", mantido e supervisionado pelo serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, Departamento Regional no Estado de São Paulo, situado na Rua Dr. João Batista de Rangel Camargo, 50, na cidade de Guaratinguetá/SP, com os cursos de Qualificação Profissional I, III e IV, aprovados por este Conselho através dos Pareceres n.ºs 1381/75, 633/76, 143/77, 910/78, 2018/80, 2047/81, 1015/82, 1033/82, 1325/82, 241/83 e 144/77.

PARECERES APROVADOS EM 15 DE JUNHO DE 1983 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE DE 9-10-73

1. Proc. CEE 2588/82 — Delegacia de Ensino de Itapetininga — Parecer 0778/83 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau relatado pelo Cons.º Bahij Amin Aur. — Deliberação: A vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1.ª série do 1.º grau, nas escolas e anos indicados:

Processo CEE 2358/82 — DRESO-342/82
BESG "Cel. Castanho de Almeida"/Guareí
Reise de Carlos Nogueira/1.ª série/1975 Antônio da Silva Viana/1.ª série/1975 Carlos César da Costa Bar/1.ª série/1974; Sedi Cristina Korn/1.ª série/1973; Sergio Adriano da Silva/1.ª série/1973; Cleunice Correa Mariano/1.ª série/1979; Renata da Costa e Silva/1.ª série/1979; Maria Inês Saldanha Vieira/1.ª série/1978; Maria Claudia Pieroni da Costa/1.ª série/1977; Maria Sylvia Ayres Ribas/1.ª série/1975 Fátima Rodrigues/1.ª série/1977; EEEP (E) do Bairro Arcia Branca/Guaré — Lourdes de Fátima Vieira/1.ª série/1975; EEPG "Cel. Fernando Prestes"/Itapetininga — Nice Célia Chaim/1.ª série/1975; Instituto "Imaculada Conceição"/Itapetininga — Suely Toshie Honma/1.ª série/1975; EEPG "Major Fonseca"/Itapetininga — José Gabriel Bloch de Meira/1.ª série/1975; Tânia Maria de Souza/1.ª série/1972; Marcelino Antônio

Viação Cidade Azul e Turismo Ltda
 Viação Nasser S/A
 Viação Santa Cruz S/A
 Viação Garcia Ltda
 Viação Cometa S/A
 Viação Pitacabana Ltda
 Viação Passaro Azul S/A
 Viação São José Ltda
 Viação Ouro Branco Ltda
 Viação São Bento S/A
 Viação Parapanema Ltda
 Viação Rápido Brasil S/A
 Viação Jales — Aristides Possari
 Viação Turismo São Carlos S/A
 Viação Danúbio Azul S/A
 Viação Anhangueira
 Viação 9 de Julho Transporte e Turismo Ltda
 Viação Juazeiro
 Viação Arriba S/A
 Viação Penha S/A
 Única Auto Ônibus S/A
 Ultra S/A. Transportes Interurbanos.
 Transportadora Aracatubense Ltda.
 Santa Maria Viação S/A.
 Empresas Ferroviárias
 Ferrovia Paulista S/A. — FEPASA.
 Rede Ferroviária Federal S/A.
 Estrada de Ferro Campos do Jordão.

**COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA
 INSTITUTO DE ZOOTECNIA**

Portaria do Diretor Geral, de 1.º-8-85
 Proc. SAA 46.878/85 — Designando Heibert Barbosa de Matos, RG. 2.693.614, Pesquisador Científico V, para atuar como representante do Instituto de Zootecnia, na coordenação do Convênio firmado entre o IZ e a Petrofótil S.A.

**COORDENADORIA DA PESQUISA
 DE RECURSOS NATURAIS**

Portaria do Coordenador
 Designando Wladimir Domingues da Costa, RG. 2.788.434, João Batista Pongelato, RG. 7.860.869 e Miriam Aparecida de Oliveira Silveiro, RG. 10.107.158, classificados na Administração desta Coordenadoria, para sob a presidência do primeiro, procederem sua sindicância objetivando apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, irregularidades ocorridas na Unidade Regional da DPRN, em Santos. (Proc. SAA 57.896/85).

INSTITUTO FLORESTAL

Resumo do Contrato de Venda e Compra de resina de pinus Elliottii 00033/85
 Contrato: n.ºs — Instituto Florestal e Resinagem - Comércio de Resina Ltda.
 Objeto — Venda de 277.369 quilos de resina de pinus Elliottii que serão extraídos de um total aproximado de 120.595 árvores pelo método clássico e no regime de matagem, existentes na Estação Experimental de Buri.
 Valor — Cr\$ 160.874.020.
 Prazo — A partir da data da publicação deste no D.O. até o dia 31-8-85.
 Processo — SAA 80.293/85.

**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA
 TÉCNICA INTEGRAL**

Resumo de Contrato
 Processo SAA 204.200/85
 Contratante — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.
 Contratada — Frocarnes - Processadora de Carnes Ltda.
 Objeto — Fritamento de carne, parceladamente.
 Verba — 13.02.01 - Elemento Econômico 3.1.3.2.50.
 Valor — Cr\$ 31.630.200.
 Prazo de duração — Início 9-8-85 e término 7-10-85.
 Data da assinatura — 12 de agosto de 1985.

DIVISÃO REGIONAL AGRÍCOLA DE ARAÇATUBA

Termo de Reajuste de Contrato de Locação
 Processo SA 103.598/84.
 Contratante — Divisão Regional Agrícola de Aracatuba.
 Contratado — Minoru Watanabe.
 Objeto — Reajuste de valor, nos termos das cláusulas Terceira e Quarta, na seguinte forma:
 aluguel inicial — coef. de correção — aluguel corrigido
 Cr\$ 250.000 — 3.0549 — Cr\$ 763.725
 Vigência — A contar de 1-9-85 a 31-8-86
 Recursos — Verba 13-2-13 — Subelemento — 3.1.3.2.9.1 — Aluguéis de Imóveis — Subprograma 18.1112.

DIVISÃO REGIONAL AGRÍCOLA DE MARÍLIA

Resumo de Ordem de Execução de Serviço
 Processo S.A. 123.842/85.
 Contratante — Divisão Regional Agrícola de Marília.
 Contratada — Irmãos Nishizawa Ltda.
 Objeto — Execução de serviços e fornecimento de peças para reparo do veículo oficial Volkswagen, placa FB-6862, sedan, chassi 9 BWZLZEP 025838, ano de fabricação 1984 a álcool.
 Valor — Cr\$ 339.800.
 Verba — 13-02-16 — elemento econômico 3.1.3.2.9.9
 Data da Assinatura — 8-8-85

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 REVISTA
 ACTA**

Encontram-se à disposição
 dos interessados os números
 149-150-151-152-153-154
 da REVISTA ACTA

Retirar pessoalmente, mediante ofício.

Pça. da República, 53 — 1.º andar — sala 129

NÃO ATENDEMOS PELO REEMBOLSO POSTAL

**DIVISÃO REGIONAL AGRÍCOLA
 DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Resumo de Termo de Contrato
 Processo SAA 164.851/85
 Governo — Divisão Regional Agrícola de São José do Rio Preto
 Contratada — Limp Shop Sistema de Lempça S. C. Ltda.
 Objeto — Limpeza e conservação do imóvel da Data de São José do Rio Preto.
 Vigência — 12 meses, de 1.º-8-85 a 31-7-86.
 Valor — Cr\$ 16.080.000.
 Verba — 13.02.12 — Subelemento 31.32.96
 Assinatura — 31 de julho de 1985.

Resumo da Ordem de Execução de Serviço n.º 039/85
 Processo SAA 163.926/85
 Contratante — Divisão Regional Agrícola de São José do Rio Preto.
 Contratada — Irmãos W. D. Oliveira Ltda.
 Objeto — Contrato de execução de serviços e reforma do veículo Ford Jeep/Gasolina, ano de fabricação 1973, chassi LAIBNB-21809, chapa GL 0469, PL-M.A.
 Prazo de duração — Início dentro de 2 dias após a entrega da N.E. e concluído 2 dias após o início.
 Valor — Cr\$ 541.000
 Data da Assinatura — 7 de agosto de 1985.

Educação

Secretário
 Paulo Renato Costa Souza

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Chefe de Gabinete, de 13-8-85
 Classificando, a partir de 13-7-85, na DRE/LESTE, 1 (função-atividade de Escriturário) — SQ-II-QSE, Padrão 11-A, E.V.1, T.1, vaga em decorrência da dispensa de Enequina Batista Ramos, RG 8.019.499, transferida da Secretária da Agricultura e Abastecimento, para esta Secretária, conforme Decreto 23.669/85. P. 3.833/84-DRE/LESTE.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portarias CEE, de 12-8-85
9-85 — Concede reconhecimento
 A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20-12-61, na Lei Estadual 10.403, de 6-7-71, na Deliberação CEE 18/78, nos Pareceres CEE 1.096/79 e 1.791/80 e do que consta no Parecer CEE 1.073/85, aprovado em 30-7-85, expede a presente Portaria:

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao SENAC — Guaratinguetá — Centro de Desenvolvimento Profissional Nelson Antônio Mathidios dos Santos, situado na Rua Dr. João Batista de Rangel Camargo, 50, na cidade de Guaratinguetá/SP.
 Artigo 2.º — O reconhecimento refere-se inclusive aos seguintes cursos e habilitações:
 Qualificação Profissional IV — Assistente de Administração; Contabilidade; Secretariado; Ótica; Laboratório de Prótese Dentária; Hotelaria; Transações Imobiliárias; Comercialização de Café.
 Qualificação Profissional III — Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Escritório; Auxiliar de Contabilidade; Visitador Sanitário; Classificador e Degustador de Café; Controlador de Café-Mercado a Termo, bem como Cursos de Qualificação Profissional I e de Suprimento.
 Artigo 3.º — Os responsáveis pelo Centro de Desenvolvimento Profissional Nelson Antônio Mathidios dos Santos ficam obrigados a manter adequados os Planos de Cursos e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal 5.692/71.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

10-85 — Concede reconhecimento
 A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20-12-61, na Lei Estadual 10.403, de 6-7-71, na Deliberação CEE 18/78, nos Pareceres CEE 1.791/80 e do que consta no Parecer CEE 1.086/85, aprovado em 30-7-85, expede a presente Portaria:

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de Educação Infantil, de 1.º Grau e de Ensino Supletivo Dr. Napoleão Rodrigues Laureano, sediada na Avenida Oswaldo Aranha, 365, em Guarujá.
 Artigo 2.º — O reconhecimento refere-se ao Curso de Suplência II e ao Ensino Regular de 1.º Grau.
 Artigo 3.º — Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal 5.692/71.
 Artigo 4.º — A Secretária de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE 18/78.
 Artigo 5.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

11-85 — Concede reconhecimento
 A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20-12-61, na Lei Estadual 10.403, de 6-7-71, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer — CEE 1791/80 e do que consta no Parecer — CEE 1114-85, aprovado em 31-7-85, expede a presente Portaria:

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Ensino de 2.º Grau — Habilitação Profissional Plena de Técnico em Eletrônica, Habilitação Profissional Plena de Técnico em Química e do Curso de Ensino Supletivo de 1.º Grau — Modalidade Suplência II (5.º a 8.º série) da Escola Municipal de Segundo Grau e Ensino Supletivo Prof. Hugo Sarmento, localizada na Rua Riachuelo, 444, mantida pela Prefeitura Municipal de São João do Boa Vista-SP.
 Artigo 2.º — Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal 5.692/71.
 Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE 18/78.
 Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

12-85 — Concede reconhecimento
 A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20-12-61, na Lei Estadual 10.403, de 6-7-71, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer — CEE 1791/80 e do que consta no Parecer — CEE 1132-85, aprovado em 31-7-85, expede a presente Portaria:

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 1.º e 2.º Graus n.º de Maio, sediada na Avenida Adriano Dias dos Santos, s/n.º, em Guarujá.
 Artigo 2.º — O reconhecimento refere-se aos cursos regulares de 1.º e 2.º graus, este com as seguintes habilitações profissionais: Técnico em Mecânica, Técnico em Química e Técnico em Assistente em Administração.
 Artigo 3.º — Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal 5.692/71.

Artigo 4.º — A Secretária de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE 18/78.
 Artigo 5.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria de 9-8-85
 Fixa normas destinadas às provas teóricas e práticas dos Exames Supletivos Profissionalizantes de 1985.
 O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, com fundamento no estabelecido pelo inciso "a", do inciso II, do artigo 74, do Decreto 17.329/81 e com base no Ato pelas Deliberações CEE 11/74 e 05/78, expõe a presente Portaria, fixando normas para a realização das provas teóricas e práticas dos Exames Supletivos Profissionalizantes de 1985.

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 Artigo 1.º — As provas teóricas e práticas dos Exames Supletivos Profissionalizantes, a nível de 2º Grau, das Habilitações Profissionais Plenas de Técnico em Mecânica, Eletrônica, Eletroeletrônica, Laboratório de Prótese Dentária, Óptica, Radiologia Médica (Radiodiagnóstico), Transações Imobiliárias e de Faculdade de Auxiliar de Enfermagem serão realizadas, por matérias, nos dias 24 e 25 de agosto do corrente ano, observando o seguinte calendário:

HABILITAÇÃO	DIA	HORA	MATÉRIA	DURAÇÃO DA PROVA
MECÂNICA	24/8 Sábado	8 h	Mecânica	3 h
		13 h	Eleticidade	3 h
	25/8 Domingo	8 h	Desenho	3 h
ELETROTÉCNICA	24/8 Sábado	13 h	Produção Mecânica	3 h
		16h30min	Organização e Normas	2h30min
	25/8 Domingo	8 h	Mecânica	3 h
ELETROÔNICA	24/8 Sábado	13 h	Eleticidade	3 h
		16h30min	Organização e Normas	2h30min
	25/8 Domingo	8 h	Desenho	3 h
LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA	24/8 Sábado	13 h	Máquinas e Inst. Elétricas	3 h
		16h30min	Organização e Normas	2h30min
	25/8 Domingo	8 h	Análise de Circuitos	3 h
ÓPTICA	24/8 Sábado	13 h	Eleticidade	3 h
		16h30min	Organização e Normas	2h30min
	25/8 Domingo	8 h	Desenho	3 h
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	24/8 Sábado	13 h	Eletroeletrônica	3 h
		16h30min	Organização e Normas	2h30min
	25/8 Domingo	8 h	Desenho	3 h
RADIOLOGIA (RADIOLOGIA NÚCLIO)	24/8 Sábado	13 h	Prétese Odontológica	3 h
		16h30min	Organização e Normas	2h30min
	25/8 Domingo	8 h	Material de Prétese	1h30min
TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	24/8 Sábado	8 h	Anatomia e Escultura Dental	3 h
		13 h	Equipamento e Instrumental	1h30min
	25/8 Domingo	8 h	Optometria e Contactologia	4 h
TRANSACÇÕES IMOBILIÁRIAS	24/8 Sábado	13 h	Surfaceagem	3 h
		16h30min	Organização e Normas	2h30min
	25/8 Domingo	8 h	Montagem	3 h
BIBLIOTECA	24/8 Sábado	13 h	Psic. e Técnica de Vendas	1h30min
		16h30min	Organização e Normas	2h30min
	25/8 Domingo	8 h	Enfermagem Médica	3 h
TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	24/8 Sábado	13 h	Enferm. Materno-Infantil	3 h
		16h30min	Organização e Normas	2h30min
	25/8 Domingo	8 h	Enfermagem Cirúrgica	3 h
TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	24/8 Sábado	13 h	Introdução à Enfermagem	3 h
		16h30min	Organização e Normas	2h30min
	25/8 Domingo	8 h	Prot. e Hig. das Radiações	3 h
TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	24/8 Sábado	13 h	Administração	1h30min
		16h30min	Organização e Normas	2h30min
	25/8 Domingo	8 h	Radiologia	3 h
TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	24/8 Sábado	13 h	Psicologia e Ética	1h30min
		16h30min	Organização e Normas	2h30min
	25/8 Domingo	8 h	Operações Imobiliárias e Matemática Financeira	3 h
TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	24/8 Sábado	13 h	Comunicação e Expr. em Língua Portuguesa	2h30min
		16h30min	Organização e Normas	2h30min
	25/8 Domingo	8 h	Desenho Arquit. e Noções de Construção Civil	2 h
TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	24/8 Sábado	13 h	Comunicação e Expr. em Língua Portuguesa	2h30min
		16h30min	Organização e Normas	2h30min
	25/8 Domingo	8 h	Desenho Arquit. e Noções de Construção Civil	2 h
TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	24/8 Sábado	13 h	Comunicação e Expr. em Língua Portuguesa	2h30min
		16h30min	Organização e Normas	2h30min
	25/8 Domingo	8 h	Desenho Arquit. e Noções de Construção Civil	2 h
TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	24/8 Sábado	13 h	Comunicação e Expr. em Língua Portuguesa	2h30min
		16h30min	Organização e Normas	2h30min
	25/8 Domingo	8 h	Desenho Arquit. e Noções de Construção Civil	2 h

Artigo 2º — Os candidatos farão as provas em estabelecimentos oficiais de ensino, devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, ou seja:

- I — Mecânica e Eletrotécnica, no EXPO "Prudente de Moraes" - 12º D.E. — DRECAP-3 — Avenida Tiradentes, 273 — Luz.
 - II — Eletrônica, no FEPSO "João Kops" — 12º D.E. — DRECAP-3 — Alameda Cleveland, 331 — Campos Eliseos.
 - III — Laboratório de Prótese Dentária e Óptica, no EFSSO "Castano de Campos" - 13º D.E. — DRECAP-3 — Praça Roosevelt, 111 — Coração Solteiro.
 - IV — Auxiliar de Enfermagem e Radiologia Médica (Radiodiagnóstico), na Escola Técnica Estadual de 2º Grau "Carlos de Campos" — 5º D.E. — DRECAP-2 — Rua Rosalinda Andrade, 758 — Faria.
 - V — Transações Imobiliárias, no EXPO "Prof. Marina Costa" — 13º D.E. — DRECAP-3 — Rua da Consolação, 1202 — Consolação.
- Artigo 3º — As provas serão objetivas, compostas de testes de múltipla escolha, com quatro alternativas, e formuladas com base nos conteúdos programáticos e bibliográficos publicados no D.O.E. de 02/03/85, com retificação no D.O.E. de 16/03/85.
- Artigo 4º — As provas da matéria Desenho das habilitações Mecânica, Eletrotécnica e Eletrônica constarão de duas partes: uma, composta de testes de múltipla escolha e outra, gráfica.
- § 1º — As provas mencionadas no "caput" deste artigo serão atribuídas os seguintes valores:
- I — 4,00 pontos para os testes de múltipla escolha e
 - II — 6,00 pontos para a parte gráfica.
- § 2º — O resultado final das provas da matéria Desenho será obtido pelo somatório dos pontos atribuídos às duas partes.
- Artigo 5º — A prova de Comunicação e Expressão em Língua Portuguesa da habilitação Transações Imobiliárias constará de duas partes: uma, de testes de múltipla escolha e outra, de redação.
- § 1º — A prova mencionada no "caput" deste artigo serão atribuídas os seguintes valores:
- I — 5,00 pontos para as conclusões gráficas e
 - II — 5,00 pontos para redação.
- § 2º — O resultado final das provas da matéria Comunicação e Expressão em Língua Portuguesa será obtido pelo somatório dos pontos atribuídos às duas partes.
- Artigo 6º — A prova da matéria Eletrotécnica e Contactologia será composta de duas partes, ou seja, uma referente a Eletrotécnica e outra referente a Contactologia.
- § 1º — Os candidatos que, ao serem portadores de Certificação ou Diploma de Técnico em Óptica ou outro aqueles que já obti-

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080338	2005PD00065	5,38
080338	2005PD00066	11,21
080338	2005PD00073	9,30
Total		25,89
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080343	2005PD00069	3,36
080343	2005PD00065	104,00
Total		107,36
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080345	2005PD00050	908,91
080345	2005PD00054	88,28
080345	2005PD00042	2.312,85
Total		3.310,04
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080349	2005PD00034	151,30
080349	2005PD00038	10,60
Total		161,90
Total Geral		1.274.955,53

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor de Tecnologia da Informação, de 17-2-2005. Declarando inexistente a licitação de acordo com o Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8666/93, e suas atualizações, o processo nº 31/001205/04, por ser inviável, eis que trata-se de aquisição de 11.000 Softwares "Ellis Academic (Intro, Middle e Senior) e Business" para capacitação de professores com uso para ensino e aprendizagem da língua inglesa nas escolas da Rede Estadual de Ensino, sendo 5.500 de licenças de "Ellis Academic" e 5.500 licenças "Ellis Business", a ser adquirida da Empresa "VALLEY EDUCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA" fornecedora exclusiva, conforme declaração da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Softwares. Ato ratificado pelo Diretor Executivo nos Termos do Artigo 26 da referida Lei.

Comunicado A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SMT Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 69.177.665/0001-71) que transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente ao contrato nº 05/0427/04 e ao processo administrativo nº 05/0347/04, pela não entrega da CND - INSS, fica aplicada a multa no valor de R\$ 2.824,30, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 12 meses, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "e" do contrato. Declarada finda a instância administrativa.

Extratos de Contrato Contrato: 05/0274/05/04 - Empresa: Degraus Engenharia Civil Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Carlos Drummond de Andrade. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 6.469,73 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0276/05/04 - Empresa: Brasul Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE C/ J Res Jefferson. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 10.361,13 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0288/05/04 - Empresa: GTC Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Cons Ruy Barbosa. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 13.230,36 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0234/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria para análise geológica-geotécnica do maciço, estudo de estabilidade, elaboração de projeto executivo de contenção, na escola: EE Prof Leonor Guimarães. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 6.896,85 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0205/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Elaboração de vistoria e relatório técnico, incluindo análise dos elementos de superfície, análise geológica-geotécnica do maciço através de inspeção no local e relatório fotográfico na escola: EE Jd Magali. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 1.002,16 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0288/05/04 - Empresa: Órbita Escritório Técnico De Engenharia S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria e elaboração dos projetos executivos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e prevenção e combate a incêndio, na escola: EE Silvio Miotto. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 8.918,00 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/1369/04/02 - Empresa: Unic Engenharia Ltda. - Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, manutenção e elevador no Terreno Jardim Santa Rita de Cássia II, pertencente ao município de Hortolândia/SP. - Prazo: 210 dias - Valor: R\$ 1.309.514,98 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2314/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Pres. Salvador Allende Gossens, em Itapeva, pertencente ao município de São Paulo/SP. - Prazo: 150 dias - Valor: R\$ 355.921,72 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2664/04/03 - Empresa: Construtora Kawajira Ltda. - Objeto: Construção de Sala de aula na EE Erasmo Batista Silva de Almeida - Diadema/SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 132.050,26 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/2882/04/03 - Empresa: Moipoliana Comércio e Construções Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Prof. Sebastião Ramos Nogueira, pertencente ao município de Campinas/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 54.827,05 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/3061/04/03 - Empresa: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Profª Antonieta Borges Alves, pertencente ao município de diadema - SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 44.654,29 - Data de Assinatura: 11/02/2005.

Contrato: 05/3581/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Rangel Pestana, pertencente ao município de Amparo/SP. - Prazo: 180 dias - Valor: R\$ 255.318,82 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Termos Aditivos Contrato: 46/0300/04/03 - Empresa: JAA Arquitetura e Consultoria S/C Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. a EE Clarice Lispector - Guarulhos - Valor: R\$ 884,28 - Prazo: 30 dias - Data de assinatura: 24-01-2005.

Contrato: 16/0658/03/04 - Empresa: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Objeto: Termo Aditivo nº 1 - Valor: R\$ 316.353,38 - Prazo: 08 meses - Data de assinatura: 12-01-2005.

Termo de Reti-Ratificação Contrato: 14/0631/04/04 - Empresa: Editora Ática Ltda. - Objeto: Termo de Reti-Ratificação do número do contrato e da cláusula segunda - Data da Assinatura: 21/01/2005.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve: Art. 1º - Designar as Especialistas Maria de Lourdes Ramos da Silva e Marilene de Oliveira Nunes para emissão de relatório

circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso Normal Superior da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, com vistas a instruir o Processo CEE nº 295/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 25/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve: Art. 1º - Designar os Especialistas José Ricardo de Albergaria Barbosa e Edmar Aparecido Castellini para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Odontologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEE nº 372/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 26/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve: Art. 1º - Designar as Especialistas Eleny Mitruilis e Bernardete Angelina Gatti para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia - Licenciatura para a formação de Professores para Educação Infantil para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e para Gestão da Unidade Escolar do Projeto Pedagogia Cidadã da USP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 456/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 27/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve: Art. 1º - Designar os Especialistas Alésio João de Caroli e Carlos Alberto de Oliveira para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização prévia de funcionamento do Curso de Graduação em Informática das Faculdades Integradas de Jahu, com vistas a instruir o Processo CEE nº 483/2002.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 28/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve: Art. 1º - Designar as Especialistas Anésia Sodré Coelho e Ester Buffa para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de credenciamento do Instituto Superior de Educação e autorização para funcionamento Curso do Normal Superior do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, com vistas a instruir o Processo CEE nº 400/2003.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 29/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve: Art. 1º - Designar as Especialistas Elisete Silva Pedrazzani e Maria Belen Salazar Posso para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 552/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 30/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve: Art. 1º - Designar os Especialistas Ana Maria de Souza e Pedro Luiz Rosalen para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Ciências Farmacéuticas das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 553/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 31/2005).

Portaria CEE-GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 01/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Aracatuba; Senac Araraquara; Senac Barretos; Senac Bauru; Senac Bebedouro; Senac Botucatu; Senac Campinas; Senac Catanduva; Senac Franca; Senac Guaratinguetá; Senac Guarulhos; Senac Itapetininga; Senac Itapira; Senac Itaquera; Senac Jaboticabal; Senac Jau; Senac Junípolis; Senac Limeira; Senac Marília; Senac Mogi Guçu; Senac Osasco; Senac Piracicaba; Senac Presidente Prudente; Senac Ribeirão Preto

Senac Rio Claro; Senac Santana; Senac Santo Amaro; Senac Santo André; Senac Santos; Senac São Carlos; Senac São João do Rio Preto; Senac São José dos Campos; Senac São José do Rio Preto; Senac Sorocaba; Senac Taubaté; Senac Tatuapé; Senac Vila Prudente e Senac Votuporanga.

Art. 2º - Ficam alterados os nomes das seguintes unidades especializadas do Senac no Município de São Paulo, nos mesmos endereços já consignados na respectiva autorização de funcionamento, que passam a ser denominadas conforme segue:

- a) de Centro de Tecnologia e Gestão do Terceiro Setor para Senac Penha;
- b) de Centro de Educação em Saúde para Senac Tiradentes;
- c) de Centro de Comunicação e Artes para Senac Lapa Scipião;
- d) de Centro de Educação em Turismo e Hotelaria para Senac Francisco Matarazzo;
- e) de Centro de Educação em Design de Interiores para Senac Santa Cecilia;
- f) de Centro de Educação em Moda para Senac Lapa Fausto;
- g) de Centro de Tecnologia em Administração e Negócios para Senac 24 de maio;
- h) de Centro de Educação Ambiental para Senac Jabquara.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 32/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 02/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da fusão das Unidades do Senac Centro de Educação em Informática, situada na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 5º e 6º andares, autorizada pelo Parecer CEE nº 1.562/84 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 39/87, e Centro de Tecnologia e Gestão Educacional, Rua Dr. Vila Nova, 228 - 3º andar, autorizada pelo Parecer CEE nº 1201/92, passam a operar conjuntamente, com o nome de Senac Consolação, na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 1º ao 4º andar.

Art. 2º - A nova Unidade Senac Consolação assumirá a oferta dos Cursos de Habilitação Profissional de Técnico em Informática, que inclui as Qualificações Profissionais de: Operação e Manutenção de Computadores, Suporte e Administração de Redes, Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Web Sites; Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, que inclui as Qualificações Profissionais de: Telefonia Fixa, Sistemas de Comunicação: Celular, Rádio e TV, Tecnologia de Redes de Comunicação de Dados e Internet; e Habilitação Profissional de Técnico em Bibliotecologia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 33/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 04/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Ater - área profissional de Artes, com carga horária de 800 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 34/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 05/2004, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 240 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 35/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 06/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores - área profissional de Design, com carga horária de 822 horas, incluindo as Qualificações Profissionais Layout de Interiores Residenciais, com carga horária de 273 horas, e Decoração, com carga horária de 297 horas, na unidade do Senac Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 36/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 07/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 37/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 08/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Esteticista, área profissional de Saúde - subárea - Estética - área secundária Imagem Pessoal, com carga horária de 1.200 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Esteticista Facial, com carga horária de 702 horas e Esteticista Corporal, com carga horária de 654 horas, na Unidade do Senac Rio Claro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 38/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 39/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 10/2005, expede a seguinte Portaria:

e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 10/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Fotografia - área profissional de Comunicação, com carga horária de 800 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Fotografia Social, com carga horária de 160 horas, Estúdio Fotográfico, com carga horária de 320 horas e Tratamento de Imagem, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tatuapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 11/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Técnico de Auxiliar de Enfermagem Especialista em Home Care - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na Unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 41/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 12/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Hospedagem, área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 920 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional e Técnico em Hotelaria - área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.156 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional, na Unidade do Senac Marília.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 42/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 13/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Nível Técnico de Enfermagem em Instrumentação Cirúrgica, Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na Unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 43/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 14/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética, área profissional de Saúde - área secundária 1 Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.202 horas, e estágio de 160 horas, nas seguintes Unidades do Senac no Estado de São Paulo: Senac Aracatuba; Senac Bauru; Senac Guarulhos; Senac Tatuapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 44/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 15/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Podologia, área profissional de Saúde, com carga horária de 1.200 horas, na Unidade do Senac Limeira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 45/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 16/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Quiropraxia - área profissional de Saúde - subárea Reabilitação, com carga horária de 1.200 horas, na Unidade do Senac Vila Prudente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 46/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 17/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Qualificação Profissional de Radialista - Setor Locução - Noticiário de TV, área profissional de Comunicação, com carga horária de 232 horas, na Unidade do Senac Catanduva. Esta Qualificação Profissional contempla o itinerário da Habilitação Profissional de Técnico em Produção de Áudio e Vídeo, que pode ser completado na Unidade do Senac Lapa Scipião.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 47/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 18/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Qualificação Profissional de Radialista - Setor Locução, área profissional de Comunicação, com carga horária de 232 horas, na Unidade do Senac Santana. Esta Qualificação Profissional compõe